

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social no âmbito do **Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto “E” nº 57, de 01 de junho de 2020**, em observância da **Lei Estadual nº 4.698/2015, alterada pela Lei nº 6.035/2022**, torna público o seu Regulamento de Compras, na forma a seguir expressa:

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade de saúde, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Sendo a AGIR uma Organização Social, este regulamento se submete aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, devendo observar, entre outros, a legalidade, a razoabilidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a boa-fé, a probidade, a economicidade, a eficiência, a isonomia e o julgamento objetivo.

§ 2º A AGIR adotará os procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços estabelecidos no presente regulamento sempre que a legislação ou o instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos por este regulamento aplicam-se a todas as modalidades de parcerias firmadas entre a Administração Pública e a AGIR para realização de atividades de interesse público, mediante transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste regulamento, consideram-se:

I. Compra: aquisição remunerada de materiais de consumo ou bens permanentes, fornecidos de uma só vez ou de forma parcelada, destinada a suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II. Contratação: vínculo jurídico formal com fornecedor de bens de consumo, bens

permanentes, obras e serviços, formalizado por meio de ordem de compra ou contrato;

III. Obra: construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo, e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, desde que não integrante de execução de obra;

V. Alienação: cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária;

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pela AGIR para dar publicidade ao seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias;

VII. Relatório de Compras: documento elaborado pela AGIR que relata, de forma sucinta, a negociação e o seu resultado;

VIII. Ordem de Compra: documento emitido pela AGIR para formalizar o procedimento de compras, representando todas as condições da negociação, como: descrição detalhada do produto ou serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e demais consideradas relevantes para a gestão do processo;

IX. Contrato: instrumento formal que, em razão da natureza ou da complexidade do ajuste, estabelece, por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com a legislação e com este regulamento;

X. Credenciamento: modalidade de contratação que pressupõe pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto e em que, em razão de práticas de mercado ou da adoção de tabelas de preços, não é possível estabelecer competição entre os interessados, caracterizando inviabilidade de competição entre eles.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento, a AGIR deverá:

I. Manter os registros referentes às compras e contratações em processos eletrônicos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e a auditoria de seus conteúdos;

II. Designar os responsáveis pelo planejamento, coordenação, supervisão e controle, de modo a permitir o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, da aquisição de bens e das alienações;

III. Manter, em sua estrutura, as funções de compra ou contratação, recebimento e pagamento segregadas, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições;

IV. Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, do serviço, da compra ou da alienação, a divulgação e o cumprimento dos prazos, a sistemática de cotação, a análise técnica e a eleição da melhor proposta;

V. Observar, nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais aplicáveis;

VI. Realizar o registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, de modo a permitir a distinção da origem dos recursos – provenientes de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e outros instrumentos jurídicos firmados com o Estado de Mato Grosso do Sul –, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Os procedimentos de compra e contratação observarão, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto e das informações complementares necessárias;

II. Publicação da Carta Cotação, conforme art. 6º;

III. Recebimento das propostas no prazo e no local estipulados, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação;

IV. Análise das propostas, em consonância com o objeto e as informações constantes na Carta Cotação, e emissão de parecer técnico, quando for o caso;

V. Buscando a economicidade em suas aquisições e contratações, a AGIR, durante a análise das propostas, poderá convidar as empresas habilitadas a apresentarem novas propostas de preços, dispensando tratamento isonômico a todos os participantes;

VI. Julgamento da melhor proposta, considerando os critérios objetivos definidos na Carta Cotação e respeitados os limites estabelecidos neste regulamento;

VII. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta;

VIII. Publicação do resultado por meio de sítio eletrônico da AGIR, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

§ 1º O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da contratação ou a invalidação do processo. Na análise dos documentos de habilitação, a AGIR poderá diligenciar visando sanar erros ou falhas

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, desde que devidamente registrado no processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º A AGIR poderá realizar diligências em qualquer fase do processo, antes da assinatura do instrumento contratual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação do proponente poderão ser objeto de diligência nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Fica assegurado aos interessados, o direito de apresentar impugnações e formular pedidos de alteração ou esclarecimento da Carta Cotação e seus anexos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite para apresentação de documentos, bem como de interpor recurso administrativo em face do resultado do certame, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar de sua divulgação, nos termos do ato convocatório.

§ 5º Todos os requerimentos deverão ser protocolados por escrito, em meio físico ou eletrônico, e analisados pela área responsável, em observância aos princípios da ampla defesa, da transparência, da isonomia entre os participantes e da legitimidade do procedimento.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade e/ou forma de apresentação, quando aplicável;
- IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessária;
- V. Justificativa da compra ou contratação;
- VI. Valor estimado.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada à AGIR.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do art. 6º ou do art. 15, desde que comprovada a compatibilidade do preço praticado no mercado por meio de, pelo menos, três propostas de preços, de uma nota fiscal de outros clientes – com produtos ou serviços idênticos ou similares – ou através de contratações realizadas pela administração pública ou por entidades do terceiro setor, para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços constantes no banco de dados próprio da AGIR poderão ser utilizados

como valor estimado, desde que estejam atualizados dentro do prazo dos últimos 12 meses. Na ausência de valores válidos nesse período, será realizada pesquisa de mercado.

Art. 6º A AGIR dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras e serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, por meio dos seguintes canais de comunicação:

I. Sítio eletrônico da AGIR (<https://ecompras.agirsaude.org.br/v/painel-negocios>), para todas as aquisições, contratações e alienações, inclusive as realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações cujo valor total estimado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para aquisições, contratações e alienações cujo valor total estimado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Havendo publicação em mais de um dos canais acima descritos, a contagem do prazo se dará a partir da última publicação realizada.

§ 2º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da AGIR as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições e contratações a serem realizadas, bem como suas eventuais retificações.

§ 3º Durante o prazo de recebimento de propostas, se houver necessidade de ajustes na Carta Cotação, a AGIR poderá prorrogar o prazo estipulado, mediante comunicação da prorrogação em seu sítio eletrônico.

Art. 7º Para o recebimento das propostas, a AGIR definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar da apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, e seu descumprimento acarretará a desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a AGIR poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento importará o não recebimento da proposta ou a desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a realização de análise técnica das propostas, a ser efetuada pelo solicitante do bem, do serviço ou da obra.

§ 1º Com base na análise dos aspectos técnicos, emitir-se-á parecer que habilitará ou desabilitará as propostas, integral ou parcialmente, fundamentado na descrição constante da Carta Cotação. Para subsidiar a análise, poder-se-á solicitar ao proponente informações ou documentos complementares, amostras, rol de clientes ou a realização de visita técnica.

§ 2º Caso as empresas apresentem propostas com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e a AGIR não possa aguardar o resultado da análise de amostras para a aquisição em andamento, ficarão essas empresas impedidas de fornecer o produto para a AGIR na aquisição corrente, podendo fazê-lo apenas em aquisições futuras.

§ 3º A análise técnica será dispensada nas seguintes hipóteses:

I. Quando a marca ou o modelo orçado para determinado produto já tiver sido aprovado pela AGIR, com as informações devidamente registradas em seu bando de dados;

II. Quando, por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta de compra ou de contratação deverão ser observados, principalmente e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade;

II. Preço;

III. Prazo de entrega;

IV. Faturamento mínimo;

V. Prazo de validade;

VI. Análise técnica;

VII. Durabilidade do produto ou serviço;

VIII. Garantia do produto ou serviço;

IX. Avaliação de fornecedores;

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega;

XI. Economia na execução, conservação e operação;

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;

XIII. Impacto ambiental;

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constituam em alta complexidade ou envolvam área ou atividade essencial;

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentados no processo de compra ou contratação.

§ 1º A AGIR, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente, sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou que comprometa sua capacidade de produção, relativa à entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando como melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Contrato Social e sua última alteração, se houver, desde que devidamente consolidada, ou o Estatuto de Constituição atualizado;
- III.** Inscrição Estadual ou declaração de isenção;
- IV.** Inscrição Municipal ou declaração de isenção, no caso de obras e serviços;
- V.** Documentos pessoais do sócio-administrador ou dirigente (RG e CPF), acompanhados da ata de eleição da diretoria em exercício, quando aplicável;
- VI.** Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não for(em) o(s) seu(s) sócio(s) que assinará(ão) o contrato;
- VII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Mato Grosso do Sul, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do(a) proponente, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- X.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI poderá ser dispensada nas aquisições ou contratações realizadas por meio de ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI poderá ser dispensada nas seguintes situações:

- a)** Aquisições ou contratações de valor até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- b)** Hipóteses emergenciais que comprovadamente impliquem risco de perecimento de bens jurídicos sob tutela da AGIR, ou que representem risco à saúde ou à integridade física de pessoas;
- c)** Nos casos de fornecedor exclusivo ou de inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Será admitida certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 11 Se o proponente da melhor proposta não for habilitado, poderá ser convocado o classificado seguinte, sucessivamente, até a identificação de empresa habilitada.

§ 1º Não havendo empresa apta a fornecer, a AGIR poderá utilizar-se de modalidades alternativas de contratação.

§ 2º A exigência de observância do valor estimado será dispensada se as propostas de preço demonstrarem que o valor estimado está desatualizado ou incompatível com a realidade de mercado.

§ 3º Os preços registrados no banco de dados próprio da AGIR poderão ser utilizados para comprovação de preços de mercado durante a fase de negociação.

Art. 12. A autorização e a efetivação das compras ou contratações observarão as seguintes regras:

- I.** As ordens de compra serão autorizadas pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças, ou, em sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística;
- II.** Os contratos serão autorizados pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças, ou, em sua ausência, pelo Diretor de Operações e Logística, conforme constar no Relatório de Compras, e firmados pelo Superintendente Executivo;

Parágrafo Único – O Superintendente Executivo e o Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças poderão suprir reciprocamente suas ausências para assinatura de Relatórios de Compras, Ordens de Compras e Contratos. Ao Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças é facultada a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio, quando inviável sua substituição pelo Diretor de Operações e Logística.

Art. 13 Os resultados de todas as compras, contratações – inclusive as do art. 15 – e alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da AGIR durante a vigência das parcerias, dos contratos de gestão, dos termos de colaboração ou de outros instrumentos jurídicos celebrados com o Estado de Mato Grosso do Sul, com, no mínimo, as seguintes informações:

I. Para ordem de compra:

- a)** Nome da empresa;

- b)** CNPJ;
- c)** Descrição do item;
- d)** Quantidade;
- e)** Valor total.

II. Para contrato:

- a)** Nome da empresa;
- b)** CNPJ;
- c)** Objeto;
- d)** Vigência;
- e)** Valor mensal, se aplicável;
- f)** Valor total.

Parágrafo Único – Os contratos e seus aditivos também serão disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 14 A AGIR poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, nas seguintes hipóteses:

- I.** Se o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou
- II.** Se a múltipla execução for conveniente para atender aos interesses da AGIR.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a AGIR deverá manter controle individualizado da execução do objeto contratual para cada um dos contratados.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam dispensados da publicidade prevista no art. 6º e da concorrência os seguintes casos:

- I.** Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos, se o objeto do contrato for pertinente à concessão ou permissão;
- II.** Contratação com empresas cujo objeto tenha preço tabelado pelo poder público, quando inviável a competição;
- III.** Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento seja condição indispensável para a realização do orçamento, com risco de agravo de danos;

IV. Quando for inviável a competição e/ou quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade por atestado de órgão de registro do comércio local, sindicato ou equivalente, declaração do fabricante, ou qualquer outro meio idôneo, vedada a preferência de marca;

V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, cujo conceito no campo de atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto, desde que comprovada a inviabilidade de competição;

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais e universidades nacionais ou estrangeiras;

VII. Aquisição ou contratação em caráter de urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato importe em prejuízos ou comprometa a segurança de pessoas ou equipamentos, devidamente reconhecida pela administração;

VIII. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato importe em prejuízos ou comprometa a segurança de pessoas, equipamentos ou patrimônio público ou particular sob responsabilidade da AGIR, devidamente reconhecida pela administração;

IX. Inexistência de interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do art. 6º, ou seleção frustrada após ampla concorrência que, justificadamente, não possa ser repetida sem prejuízo ao objeto da parceria, contrato de gestão, termo de colaboração ou outro instrumento de ajuste jurídico firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

X. Aquisição ou contratação com base em Ata de Registro de Preços vigente, para formalizar negociação diretamente com o fornecedor vencedor, nos mesmos moldes do poder público licitante;

XI. Contratações de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XII. Contratações de serviços que envolvam investimento prévio em integrações ou customizações, ou que necessitem de interoperabilidade entre sistemas das unidades geridas pela AGIR.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes com produtos ou serviços idênticos ou similares. Alternativamente, o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade por meio de informações de seu banco de dados próprio ou de contratações realizadas pela administração pública ou por entidades do terceiro setor.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos incisos VII, VIII, IX, XI e XII serão precedidas de pesquisa de mercado, por meio de cotação de preços com empresas do ramo, sempre que possível – realizada por telefone, e-mail ou orçamento –, devidamente registrada no processo, ou da comprovação da compatibilidade do preço nos termos do § 1º.

§ 3º As compras ou contratações com fundamento no inciso X somente poderão ser realizadas se a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo o processo ser instruído com a Ata de Registro de Preços que serviu de referência e com cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 16 Consideram-se serviços técnico-profissionais, para os fins do disposto no art. 15, V, deste Regulamento:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas;
- IV. Auditorias financeiras ou tributárias;
- V. Assessoria, consultoria, patrocínio ou defesa em processos administrativos ou judiciais;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Restauração de obras de arte ou bens de valor histórico;
- VIII. Outros serviços cujas características permitam aferir sua especificidade, desde que devidamente justificado pela área técnica solicitante.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 17 A formalização por meio de instrumento contratual é obrigatória para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, credenciamentos, e para compras e serviços sem entrega imediata, sendo facultativa nos demais casos em que a AGIR puder utilizar outros instrumentos jurídicos adequados.

§ 1º Considera-se entrega imediata, para os fins deste artigo, aquela cujo prazo de execução ou fornecimento seja de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de compra.

§ 2º Ficam dispensadas da formalização de contratos as seguintes hipóteses de compra ou contratação:

a) aquelas com prazo de entrega ou execução de até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de compra, prorrogável por igual período mediante justificativa;

b) aquelas referentes a serviços de engenharia de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) aquelas de aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 3º As hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º não são cumulativas.

§ 4º Para os casos do § 2º, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do inciso VIII do art. 2º deste Regulamento.

§ 5º A ordem de compra produzirá efeitos de contrato a partir da concordância expressa do fornecedor, manifestada por meio de assinatura no documento.

Art. 18 Os contratos celebrados com base neste regulamento estabelecerão, de forma clara e precisa, as condições de sua execução, expressas em cláusulas conformes com o instrumento de seleção e com a proposta vencedora, devendo conter, no mínimo:

I. A qualificação das partes contratantes;

II. A definição do objeto, com seus elementos característicos e especificações;

III. Os valores unitários e totais, e as condições de pagamento, se aplicável;

IV. O prazo de vigência do contrato;

V. Os quantitativos, quando for o caso;

VI. Os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes;

VII. As penalidades aplicáveis e os valores das multas, se cabíveis;

VIII. Os índices de reajuste e as garantias contratuais, quando previstas;

IX. As hipóteses de rescisão contratual;

X. Outras condições preestabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Presume-se a vantajosidade econômica nas prorrogações contratuais, precedidas ou não de reajuste por índices oficiais previstos no contrato.

§ 2º Os contratos firmados com recursos originários de contratos de gestão conterão cláusula estabeleça a obrigatoriedade de rescisão em caso de término do contrato de gestão correspondente.

Art. 19 As alterações contratuais decorrentes de acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas, e as necessárias prorrogações de prazo formalizar-se-ão por meio de termos aditivos.

§ 1º Os contratos poderão ser aditados para acréscimo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e, no caso específico de reforma de imóvel ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), podendo ser suprimidos em qualquer quantidade.

§ 2º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela AGIR no curso do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

§ 3º Os reajustes contratuais previstos em contrato poderão ser formalizados por meio de apostilamento, assinado pelo Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças ou pelo Superintendente Executivo.

Art. 20 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo contratado conferirá à AGIR o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento de seleção, no contrato ou na Diretriz de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Penalidades da AGIR, inclusive da suspensão do direito de contratar com a AGIR por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 21 As relações contratuais estabelecidas pela AGIR com seus fornecedores e prestadores de serviços pautar-se-ão pela lealdade, responsabilidade e probidade, fundadas na boa-fé objetiva, com vistas a repelir condutas intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre com base na transparência.

Art. 22 Nas hipóteses de pluralidade de interessados e de indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto, somadas à inviabilidade de competição, a AGIR realizará procedimento específico para credenciamento do maior número possível de proponentes habilitados.

§ 1º O procedimento de credenciamento observará os mesmos moldes, princípios e regras estabelecidos por este Regulamento para as demais contratações, no que se refere à documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, às regras de publicidade e prazos, e à redação de cláusulas contratuais, dispensadas apenas as regras relativas à negociação, uma vez que o valor do bem ou serviço é prefixado.

§ 2º Os valores dos serviços ou bens objeto de credenciamento serão definidos e prefixados com base em fundamentação técnica que demonstre sua compatibilidade com as práticas de mercado.

§ 3º Será celebrado termo de credenciamento com todos os interessados habilitados que atenderem às exigências da carta cotação. A AGIR reserva-se o direito de contratar todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo de serviços ofertados, atendendo aos critérios especificados no ato convocatório.

§ 4º O instrumento de credenciamento garantirá igualdade de condições de execução a todos os credenciados.

§ 5º Anualmente, no âmbito do processo de prorrogação da vigência dos instrumentos de credenciamento, independentemente de nova publicação de carta cotação, será permitido o ingresso de novos interessados, desde que preencham todas as condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório originário.

§ 6º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aberto prazo para novo credenciamento antes do período anual previsto no § 5º.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 23 A alienação de bens móveis ficará vinculada à ciência prévia do Parceiro Público, devendo ser proposta pela área competente e autorizada pelo Superintendente Executivo.

Parágrafo Único – A proposta de alienação deverá ser instruída com relatório técnico que justifique a obsolescência ou ociosidade do bem e a modalidade de alienação recomendada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 É vedado a qualquer colaborador da AGIR receber vantagens de qualquer natureza, direta ou indiretamente, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras ou alienações.

Art. 25 É vedado à AGIR estabelecer qualquer relação comercial, profissional ou contratual – incluindo a contratação de serviços, aquisição de bens, entre outras formas – com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com dirigentes da instituição que detenham poder decisório ou integrem a administração de sua sede.

§ 1º A vedação a que se refere o *caput* aplica-se, inclusive, à contratação, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão celebrado pela entidade supervisora e a AGIR, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau dos ocupantes dos seguintes cargos ou funções pelo Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Governador e Vice-Governador do Estado;
- b) Secretários de Estado, Diretores-Presidentes de autarquias, fundações ou empresas estatais;
- c) Senadores, Deputados Federais e Estaduais;
- d) Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, se houver, dos Municípios;
- e) Diretores, gerentes e supervisores, estatutários ou não, da própria AGIR.

§ 2º Também é vedada a celebração de ajustes com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os dirigentes ou associados da Organização Social.

§ 3º A vedação prevista no § 1º não se aplica quando o interessado houver participado de processo seletivo prévio, conduzido de acordo com o regulamento de contratação de pessoal da instituição, devidamente validado pela entidade supervisora.

Art. 26 A aquisição de bens móveis permanentes a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de ciência da Secretaria de Estado de Saúde por meio de seus setores competentes, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 27 A AGIR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e ao Decreto Estadual 15.572/2020, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do instrumento contratual firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 28 Os proponentes e os contratados sujeitam-se à apuração de irregularidades e à aplicação de penalidades, conforme diretriz específica da AGIR, em caso de descumprimento das regras constantes dos atos convocatórios, contratos ou demais normas internas, independentemente das cominações previstas nos instrumentos contratuais.

Parágrafo Único – A diretriz a que se refere o *caput* estabelecerá parâmetros para assegurar que a apuração de condutas e a imposição de sanções ocorram de forma transparente, isonômica e proporcional, prevenindo arbitrariedades e garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Art. 29 A AGIR reserva-se o direito de revogar o processo de aquisição ou contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado nos autos, antes da formalização do negócio jurídico, sem que qualquer proponente tenha direito a compensação pecuniária ou indenização.

Art. 30 Os termos deste regulamento submetem-se ao controle estatal e social e entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR e publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Este regulamento será atualizado periodicamente, sempre que necessário, e suas alterações deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Auditoria, Controle e Avaliação no SUS.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2026.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo

Dante Garcia de Paula
Superintendente de Gestão e Planejamento

Claudemiro Euzébio Dourado
Superintendente de Controle Interno

Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos
Superintendente Técnico Assistencial

Felipe Augusto Ferraz de Campos
Diretor Corporativo de Contabilidade e Finanças

Vitor Marquez Peixoto
Diretor Corporativo de Operações e Logística

Geraldinny Camargo Calixtrato de Souza
Assessora Jurídica
OAB-GO 18.559

Ana Paula Rodrigues Freitas
Gerente Corporativa de Contratos

Renato Balera
Gerente Corporativo de Suprimentos

Regulamento Compras_2026_Mato Grosso do Sul - 08.06.2026.pdf

Documento número #0ab4740f-9ea7-4b1c-800f-16b9be9fc3bd

Hash do documento original (SHA256): 90688fb810a47d7d4749bdb0fa651a8ef5a1c0e1ff4f7e08731ad8cabcb494dc

Assinaturas



DANTE GARCIA DE PAULA

CPF: 786. [REDACTED]-49

Assinou em 02 jul 2026 às 08:51:35



Geraldinny Camargo Calixtrato de Souza

Assinou em 23 jun 2026 às 10:04:28



FELIPE AUGUSTO FERRAZ DE CAMPOS

CPF: 002. [REDACTED]-03

Assinou em 23 jun 2026 às 10:39:10



Ana Paula Rodrigues Freitas

CPF: 024. [REDACTED]-93

Assinou em 23 jun 2026 às 18:36:23



Vitor Marquez Peixoto

CPF: 043. [REDACTED]-02

Assinou em 25 jun 2026 às 13:24:37



CLAUDEMIRO EUZEBIO DOURADO

CPF: 270. [REDACTED]-20

Assinou em 24 jun 2026 às 12:08:35



Lucas Paula da Silva

CPF: 894. [REDACTED]-68

Assinou em 30 jun 2026 às 11:05:39



Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos

CPF: 693. [REDACTED]-34

Assinou em 02 jul 2026 às 12:17:07

**Renato Balera**

CPF: 287. [REDACTED]-27

Assinou em 01 jul 2026 às 08:47:53

Log

- 22 jun 2026, 17:06:37 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 criou este documento número 0ab4740f-9ea7-4b1c-800f-16b9be9fc3bd. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2026 (17:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jun 2026, 17:24:29 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.silva@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Paula da Silva e CPF 894. [REDACTED]-68.
- 22 jun 2026, 17:24:29 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: geraldinny@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geraldinny Camargo Calixtrato de Souza.
- 22 jun 2026, 17:24:29 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: ana.freitas@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula Rodrigues Freitas.
- 22 jun 2026, 17:24:29 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: vitor.peixoto@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Marquez Peixoto e CPF 043.3 [REDACTED]2.
- 22 jun 2026, 17:24:29 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: guillermo.socrates@agirsaude.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos e CPF 693.8 [REDACTED]4.

22 jun 2026, 17:24:29	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: claudemiro@agirsau.de.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDEMIRO EUZEBIO DOURADO e CPF 270.4[REDACTED]0.
22 jun 2026, 17:24:29	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: garciadante@agirsau.de.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANTE GARCIA DE PAULA e CPF 786.[REDACTED]49.
22 jun 2026, 17:24:29	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.augusto@agirsau.de.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE AUGUSTO FERRAZ DE CAMPOS.
22 jun 2026, 17:24:30	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: renato.balera@agirsau.de.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Balera.
23 jun 2026, 08:45:34	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em geraldinny@agirsau.de.org.br: assinar
23 jun 2026, 08:45:34	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em lucas.silva@agirsau.de.org.br: assinar
23 jun 2026, 08:45:34	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em ana.freitas@agirsau.de.org.br: assinar
23 jun 2026, 08:45:34	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em vitor.peixoto@agirsau.de.org.br: assinar
23 jun 2026, 08:45:34	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em guillermo.socrates@agirsau.de.org.br: assinar
23 jun 2026, 08:45:34	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em claudemiro@agirsau.de.org.br: assinar
23 jun 2026, 08:45:34	Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em felipe.augusto@agirsau.de.org.br: assinar

23 jun 2026, 08:45:35	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em garciadante@agirsaude.org.br: assinar
23 jun 2026, 08:45:35	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 fez alteração em renato.balera@agirsaude.org.br: assinar
23 jun 2026, 10:04:28	Geraldinny Camargo Calixtrato de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail geraldinny@agirsaude.org.br. IP: 186.213.221.38. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jun 2026, 10:39:10	FELIPE AUGUSTO FERRAZ DE CAMPOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.augusto@agirsaude.org.br. CPF informado: [REDACTED]3. IP: 177.87.43.21. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jun 2026, 18:36:23	Ana Paula Rodrigues Freitas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.freitas@agirsaude.org.br. CPF informado: 024.[REDACTED]3. IP: 168.195.133.17. Componente de assinatura versão 1.1467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jun 2026, 12:08:35	CLAUDEMIRO EUZEBIO DOURADO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudemiro@agirsaude.org.br. CPF informado: 270.4[REDACTED]0. IP: 186.211.204.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69851475452026 e longitude -49.22402117935827. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jun 2026, 13:24:37	Vitor Marquez Peixoto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.peixoto@agirsaude.org.br. CPF informado: 043.3[REDACTED]2. IP: 186.211.204.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69826236044949 e longitude -49.22375906331953. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jun 2026, 11:05:39	Lucas Paula da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.silva@agirsaude.org.br. CPF informado: 894.[REDACTED]68. IP: 143.202.128.98. Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jul 2026, 08:47:53	Renato Balera assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail renato.balera@agirsaude.org.br. CPF informado: 287.[REDACTED]-27. IP: 189.63.6.68. Componente de assinatura versão 1.1471.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jul 2026, 08:51:35	DANTE GARCIA DE PAULA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail garciadante@agirsaude.org.br. CPF informado: 786.[REDACTED]9. IP: 177.174.221.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.71022750425371 e longitude -49.26939399239917. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1472.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jul 2026, 12:17:07	Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail guillermo.socrates@agirsaude.org.br. CPF informado: 693.[REDACTED]-34. IP: 143.202.128.98. Componente de assinatura versão 1.1473.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jul 2026, 12:17:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0ab4740f-9ea7-4b1c-800f-16b9be9fc3bd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0ab4740f-9ea7-4b1c-800f-16b9be9fc3bd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.